



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

Senhor Licitante,

Para registro no Processo Administrativo desta Licitação, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital abaixo, remetendo-o a COAM/DCOM/MI, preferencialmente pelo e-mail licitacao@integracao.gov.br, ou, na impossibilidade, pelo fac-símile 0XX (61) 2034-5385.

Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgadas no site www.comprasnet.gov.br

Brasília – DF, 18 de julho de 2014.

Erika Alves Carneiro Dornellas

Pregoeiro Oficial

Portaria nº 223, de 24 de março de 2014

**RECIBO DE RETIRADA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2014
PROCESSO Nº 59000.000407/2014-93**

Razão Social:	
CNPJ/MF:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
Telefone:	
Fax:	
E-mail para contato:	
Nome do Representante para contato:	

Assinale com “X”, na quadricula abaixo, o site pelo qual recebeu cópia do instrumento convocatório acima identificado.

www.comprasnet.gov.br

Ministério da Integração Nacional, SGAN 906, Módulo “F”, Bloco “A” – Térreo – Sala 19, CEP.:70.790.060, Brasília – DF.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP – N.º 19/2014
(REGISTRO DE PREÇOS)**

Processo Administrativo: n.º 59000.000407/2014-93

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico

Data e horário de abertura: 30/07/2014, às 09/00 horas (horário de Brasília)

Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.mi.gov.br/processo_licitatorio

Código UASG: 530001

A **UNIÃO**, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL e de seu Pregoeiro, designado, pela Portaria nº 223, de 24 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 25/03/2014, torna público que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico SRP**, para contratação na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada **por preço unitário**, do objeto abaixo indicado, a ser adjudicado pelo critério de **Menor Preço Global**.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520/2002, ao Decreto nº 5.450/2005, ao Decreto nº 6.204/2007, à Lei Complementar nº 123/2006, à Instrução Normativa n.º SLTI/MPOG 2/2008 e atualizações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, as legislações correlatas e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, mantida a mesma hora e endereço eletrônico, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de materiais de sinalização visual, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Fazem parte deste edital, os seguintes anexos:

- 1.2.1.** ANEXO I – Termo de Referência
- 1.2.2.** ANEXO II – Especificações Técnicas
- 1.2.3.** ANEXO III – Planilha Estimativa
- 1.2.4.** ANEXO IV – Modelo de Proposta
- 1.2.5.** ANEXO V – Ata de Registro de Preço
- 1.2.6.** ANEXO VI – Minuta do Contrato

1.3. A garantia técnica do serviço a ser prestado inclui a reposição, recuperação e substituição de adesivos.

1.4. O presente processo será efetuado pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e no Decreto nº 7.892, de 21/01/2013 e suas alterações pelo Decreto nº 8.250 de 23 de maio de 2014.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa com a execução dos serviços se enquadra no Programa de Trabalho: 04.122.2111.2000.0001– Administração da Unidade – Nacional, Ação 2000; Natureza da Despesa: 3 – Outras Despesas Correntes, PO 0002.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens comuns, de que tratam a Lei 10.520/02 e o Decreto 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e especificações usualmente encontradas no mercado.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271/1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação do serviço objeto da licitação não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalmente e subordinação direta.

4. LOCAL ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS

4.1. Os serviços integrantes deste Termo de Referência serão executados nas instalações dos edifícios administrados pelo Ministério da Integração Nacional em Brasília/DF, especificamente nos endereços:

- a) Esplanada dos Ministérios, Bloco E, subsolo, térreo, 6º, 7º, 8º e 9ª andares;
- b) SGAN 906, Módulo F, Bloco A, Edifício Celso Furtado;
- c) Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Blocos F, K e V.

4.2. Os serviços poderão ser executados em outros endereços, caso venham a ser indicados pela Coordenação-Geral de Suporte Logístico/ MI, onde, porventura, o MI possa vir a ter sua sede ou unidades em funcionamento.

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

- a) PRODUÇÃO DAS PLACAS – confecção das placas e substituição de adesivos vinílicos.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e códigos aplicáveis ao serviço em pauta, sendo que as especificações da ABNT serão consideradas como elemento base quaisquer serviços ou fornecimentos de materiais e equipamentos;

6.2. Onde as normas da ABNT faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais que compõem o sistema;

6.3. Em particular, também devem ser observadas, no que couberem, as seguintes Recomendações, Normas, Decretos e Leis:

- a) As Normas e especificações constantes no presente projeto;
- b) As Normas da ABNT e principalmente:
 - i. NBR 13434-1/2004 – Sinalização de segurança contra incêndio e pânico – Parte 1;
 - ii. NBR 13434-1/2004 – Sinalização de segurança contra incêndio e pânico – Parte 2;
 - iii. NBR 7195/82 – Cor na segurança do trabalho;
 - iv. NBR 12693/93 – Sistema de proteção por extintores de incêndio.

6.4. Para a realização dos serviços será emitida Ordem de serviço à empresa, sendo que o tipo de serviço a executar, bem como o respectivo quantitativo, será de acordo com as necessidades da Instituição, podendo ocorrer ou não solicitações diárias/ mensais;

6.5. A entrega da ordem de serviço poderá ocorrer diretamente à empresa, por fac-símile, telefone, e-mail ou qualquer outro meio hábil de comunicação.

6.6. A instalação dos materiais será preferencialmente, durante o horário de expediente, de 08h00 as 18h00, podendo, a critério do MI, ser deslocados para outros horários (noturno ou dias não úteis), caso a sua realização possa acarretar prejuízos ao normal desenvolvimento dos trabalhos da Instituição, não implicando em qualquer custo adicional ao Ministério;

6.7. A execução dos serviços, sempre que demandada pela Instituição deverá ser atendida em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

- 6.8.** Após dificuldade apurada e comprovada, o MI poderá prorrogar o prazo em até 20 (vinte) dias úteis para a fabricação de materiais especiais;
- 6.9.** A substituição de materiais, peças e equipamentos considerados impróprios pela fiscalização do MI será de responsabilidade da empresa sem gerar ônus para a Administração;
- 6.10.** Caso haja impugnação por parte do MI de algum material, peça ou equipamento que esteja em desacordo com o Termo de Referência, a empresa ficará obrigada a retirá-lo do recinto no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e substituir o material no prazo novamente de 24 (vinte e quatro) horas;
- 6.11.** Os materiais provenientes da execução dos serviços, reaproveitáveis ou não, deverão ser conveniente removidos para os locais indicados pela fiscalização. Ao término dos serviços, a empresa será responsável pela limpeza da área;
- 6.12.** Nos serviços demandados para cada unidade do Ministério que forem coincidentes nos prazos, a empresa deverá disponibilizar equipes para cada serviço, de forma a não causar prejuízo ao desenvolvimento dos serviços em relação ao tempo de execução.

7. DOS MATERIAIS

- 7.1.** A empresa assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas e materiais de consumo utilizados na execução dos serviços;
- 7.2.** É vedado o emprego de materiais reconicionados ou de segunda mão, devendo a empresa sempre empregar no serviço materiais novos e originais, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei.
- 7.3.** No desempenho do serviço, a empresa assumirá o ônus pelo fornecimento de materiais e execução das tarefas conexas, tais como: rasgos em alvenarias e pisos, recomposição do revestimento, perfurações em paredes e lajes, e outros serviços necessários;
- 7.4.** Nos casos em que seja necessária a retirada de materiais para instalação de novo produto, a empresa será responsabilizada por danos, tais como: paredes, divisórias, foros e pisos;
- 7.5.** Os pictogramas apresentados são apenas ilustrativos, assim, o Ministério da Integração Nacional poderá solicitar as placas do Anexo II com pictogramas diferentes dos apresentados no termo de referência, desde que respeitadas as dimensões, materiais, arte e cores;
- 7.6.** As placas identificadas como dupla face deverão ser fabricadas com a união de 02 (duas) placas, sendo cada uma com adesivo vinílico.

8. DA GARANTIA

- 8.1.** Garantir, no mínimo, para as peças e componentes fornecidos, 03 (três) meses ou, se a maior, a periodicidade determinada pelo fabricante;
- 8.2.** Garantir o perfeito funcionamento dos serviços executados durante 90 (noventa) dias, mesmo após término da vigência do contrato ou, na hipótese de falha técnica, quando do cumprimento das obrigações;
- 8.3.** Durante o período de garantia, os vícios de adequação, de desempenho e de durabilidade, bem como eventuais defeitos de fabricação ou impropriedades deverão ser corrigidos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;
- 8.4.** Será de responsabilidade integral da empresa o transporte e o manuseio dos materiais utilizados na execução dos serviços, até a entrega e aceitação final (recebimento definitivo) por parte da fiscalização do MI.

9. EQUIPE TÉCNICA

- 9.1.** Manter equipe técnica habilitada disponibilizando tantos profissionais quantos necessários à execução dos serviços.

10. DOS PROTÓTIPOS

- 10.1.** A licitante que apresentar menor valor, ou a licitante que estiver prestes a ser declarada como vencedora do pregão, deverá instalar, em até 05 (cinco) dias úteis a contar do resultado preliminar do pregão, em escala 1:1, um protótipo de cada um dos itens relacionados, segundo as especificações deste mesmo Anexo "II":

- a) Placa indicativa aérea – 500x200mm;
- b) Placa indicativa de letra – 100x100mm;
- c) Placa indicativa de advertência – 300x300mm;
- d) Painel de informações – 500x850mm.

10.2. A instalação dos protótipos é etapa antecedente à adjudicação do objeto deste Termo de Referência, e deve ser feita somente pela licitante que tiver sido aprovada em todas as outras etapas definidas e explanadas pelo Edital de Pregão.

10.3. A instalação dos protótipos dar-se-á em Brasília-DF no endereço a ser indicado a época da convocação para instalação dos protótipos.

10.4. A entrega e instalação dos protótipos deverão ser obrigatoriamente agendadas, pelo telefone (61) 2034-4264/5134 (Serviço de Engenharia e Manutenção Predial - SEMP/CGSL/DGI/MI), de segunda a sexta-feira (exceto feriados), no horário de 08 às 12h e das 14 às 18h;

10.5. Os protótipos entregues para análise técnica permanecerão montados no endereço supracitado até a data da entrega do último objeto desta licitação, quando poderão ser retirados, sem ônus de reparo para o MI.

10.6. A licitante que apresentou menor valor deverá entregar o protótipo acompanhado da respectiva Nota Fiscal, onde, no campo da “NATUREZA DA OPERAÇÃO”, deverá constar a seguinte descrição: “REMESSA PARA ANÁLISE TÉCNICA”. Após a instalação dos protótipos, a fiscalização/MI emitirá um termo de recebimento dos protótipos.

10.7. A aprovação das amostras estará condicionada a apresentação de declaração ou manual técnico do fabricante que comprovem as especificações exigidas no Anexo “II” – Especificações Técnicas.

10.8. Havendo divergência entre as características técnicas descritas na proposta do licitante e as disponibilizadas no manual técnico do fabricante, prevalecerão os informes do fabricante, salvo em casos específicos em que o licitante esclareça os motivos da divergência, e estes sejam aceitos pela contratante.

10.9. Os atributos técnicos não comprovados na documentação fornecida, proposta do licitante, serão considerados como não atendidos.

10.10. O SEMP - Setor de Engenharia e Manutenção Predial – declarará e aprovará os protótipos em até 10 (dez) dias após sua completa instalação. Para aprovação destes serão considerados os seguintes fatores:

- a) A compatibilidade com as especificações técnicas anexas a este Termo de Referência;
- b) A qualidade do produto final quanto ao acabamento, considerando-se as dimensões técnica e estética;

10.11. Caso o protótipo da licitante que apresentou menor valor, não atenda às especificações técnicas constantes no Termo de Referência e seus anexos, o MI rejeitará sua proposta e convocará a licitante seguinte.

10.12. As amostras rejeitadas serão desinstaladas pelo licitante e deverão ser retiradas em até 05 (cinco) dias, após a homologação do certame. Decorrido este prazo, não mais poderão ser reclamadas, reservando-se ao SEMP o direito de descartá-las.

11. DO CREDENCIAMENTO

11.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

11.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio www.comprasnet.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

11.3. O licitante deverá credenciar-se previamente perante o provedor do sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br. O credenciamento do licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no SICAF.

11.4. O cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

- 11.5.** O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
- 11.6.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 11.7.** O licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública, considerando que o credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.
- 11.8.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

12. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 12.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, os que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e os que estiverem previamente credenciados perante o sistema eletrônico, em situação regular, por meio do Portal Comprasnet, para participação de Pregão Eletrônico;
- 12.2.** Poderão participar, ainda, os interessados que se enquadram como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos de Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 6.204/2007.
- 12.3.** Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 12.3.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 12.3.2.** A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
 - 12.3.3.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - 12.3.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 12.3.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 12.3.6.** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 12.4.** Não poderão participar os interessados que se encontrem:
- 12.4.1.** Sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 12.4.2.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 12.4.3.** Suspensas do direito de licitar e contratar com o MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL;
 - 12.4.4.** Impedidas de licitar e de contratar com a União;
 - 12.4.5.** Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 12.4.6.** Reunidas em consórcio qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 12.4.7.** Contendo, entre seus sócios, servidor do Ministério da Integração Nacional;
 - 12.4.8.** Com objeto social que não seja pertinente e compatível em face do objeto desta licitação;
 - 12.4.9.** Como sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem

recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

- 12.4.10.** Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

13. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

13.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até (03) três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, via internet, pelo endereço eletrônico licitacao@integracao.gov.br.

14. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

14.1. Até (02) dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.

- 14.1.1.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela sua equipe de apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 14.1.2.** Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;
- 14.1.3.** As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio do Comprasnet, em campo próprio definido pelo sistema;
- 14.1.4.** Não será aceito nenhum pedido de esclarecimento ou impugnação fora do prazo.

15. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

15.1. A proposta de preços, contendo as especificações detalhadas do objeto, deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

15.2. Os campos “valor unitário” e “valor total”, disponíveis no sistema eletrônico, referem-se ao valor unitário do item do serviço e à multiplicação deste pela quantidade, respectivamente.

15.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

15.4. As licitantes deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

15.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

15.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

16. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

16.1. As Propostas de Preços deverão ser enviadas por meio do sistema eletrônico no dia e hora determinados no preâmbulo deste Edital, contendo:

- 16.1.1.** Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 16.1.2.** Declaração expressa de que nos preços cotados estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título, declarando, ainda, que as cotações estão estritamente de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos.
- 16.1.3.** Descrição clara e completa do objeto, observadas as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo o licitante apresentar cotação estritamente de acordo com as especificações, sob pena de desclassificação, caso apresente cotação em desacordo;

- 16.1.4.** Os preços unitários e totais devem ser expressos em R\$ (reais), com duas casas decimais, tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.
- 16.2.** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida neste Edital, salvo a concessão de prazo maior, constante expressamente da proposta.
- 16.2.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 16.3.** As propostas deverão conter todas as despesas incidentes sobre o objeto deste Pregão, com transporte, frete, tributos, diárias, passagens, salários, horas extraordinárias, seguros, materiais, utensílios, equipamentos, custos administrativos, custos de equipamentos, softwares e demais encargos de qualquer natureza, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
- 16.4.** Não serão aceitos preços irrisórios e/ou inexequíveis, cabendo ao Pregoeiro a faculdade de promover verificações ou diligências que se fizerem necessárias, objetivando a comprovação da regularidade da cotação ofertada.
- 16.5.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 16.6.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 16.7.** O critério de julgamento será o de menor preço global.
- 16.8.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.
- 16.9.** Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais", etc.

17. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 17.1.** A partir das 09:00 (horário de Brasília) do dia 30/07/2014, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 19/2014, com a divulgação no sistema eletrônico das propostas de preços recebidas;
- 17.2.** Caberá ao Pregoeiro o exame das propostas iniciais de preços apresentadas, com vistas a avaliar a respectiva aceitabilidade;
- 17.3.** O licitante encarregar-se-á de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

18. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 18.1.** Da Classificação das Propostas:
- 18.1.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, bem como em seus anexos.
- 18.1.2.** A desclassificação de proposta será registrada pelo Pregoeiro no sistema, juntamente com a fundamentação da desclassificação.
- 18.1.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 18.1.4.** O Pregoeiro poderá requisitar a participação da unidade requisitante ou de unidade especializada, para fins de análise das propostas.
- 18.1.5.** O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública do Pregão Eletrônico, solicitar informações aos licitantes acerca de suas propostas/documentações, utilizando a ferramenta de conversação disponível no sistema.
- 18.1.6.** As propostas classificadas pelo Pregoeiro serão ordenadas automaticamente pelo sistema, para fins de participação da fase de lances.
- 18.1.7.** Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 18.1.8.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

18.2. Da Formulação de Lances:

- 18.2.1.** Aberta a etapa competitiva, deverão ser encaminhados lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informada, on-line, do seu recebimento e do valor consignado no registro. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 18.2.2.** Na formulação de lances deverão ser observados os seguintes aspectos:
- 18.2.2.1.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação destes;
- 18.2.2.2.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 18.2.2.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 18.2.3.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos.
- 18.2.4.** Durante a Sessão Pública do pregão eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 18.2.5.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 18.2.6.** Após a abertura da sessão do pregão não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 18.2.7.** A etapa de lances será encerrada por decisão do Pregoeiro e o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 18.2.8.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 18.2.9.** Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.
- 18.2.9.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 18.2.9.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 18.2.9.3.** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 18.2.10.** No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

18.2.11. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

18.2.11.1. Prestados por empresas brasileiras;

18.2.11.2. Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

18.2.12. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

19. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

19.1 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

19.2 No caso de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

20. DA NEGOCIAÇÃO E DO ENVIO DO ANEXO

20.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

20.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

20.3. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

20.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

20.5. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca do valor.

20.6. A proposta ajustada ao lance final, juntamente com os documentos de habilitação exigidos no item 22, deverão ser encaminhados por meio do sistema eletrônico com a inclusão de “anexo”. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção “convocar anexo”, quando o fornecedor convidado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

20.7. A proposta de preços melhor classificada, ajustada ao lance final, juntamente com os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, deverão ser encaminhadas ao Pregoeiro pelo Sistema Comprasnet, através da opção Acesso Seguro > Login e Senha > Serviços aos Fornecedores > Pregão Eletrônico > Enviar Anexo, **no prazo de 02 (duas) horas**, conforme previsão contida na Instrução Normativa nº 1, de 26/03/2014, contados a partir da convocação, sob pena de recusa da proposta.

20.7.1. No caso de não envio do anexo no prazo estipulado acima, a proposta será recusada e será convocado o próximo licitante, na ordem de classificação, para envio da proposta e dos documentos exigidos para habilitação, no prazo estipulado no item 20.7.

20.7.2. Não será admitida solicitação de prorrogação do prazo para envio da proposta e dos documentos de habilitação.

20.8. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar documentação solicitada ou anexos de propostas, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções administrativas cabíveis, nos termos do artigo 7º da lei nº 10.520/2002 e Acórdão nº 1.793/2011-Plenário, do Tribunal de Contas da União.

21. DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

21.1. Encerrada a etapa de lances e ordenadas as ofertas, pelo critério de **menor preço global**, o Pregoeiro examinará, imediatamente, a aceitabilidade, quanto ao objeto e ao valor apresentado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.

21.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja superior ao estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.

21.3. Serão desclassificadas as propostas das licitantes que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório e seus anexos, que deixem de atender às exigências nele contidas, que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes, que apresentem irregularidades insanáveis e, ainda, que consignem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos, ainda que o edital não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

21.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no § 3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

21.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

21.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

21.7. Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço global, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Nesta hipótese, o Pregoeiro poderá ainda negociar com o licitante para obter preço melhor.

22. DA HABILITAÇÃO

22.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial), com relação aos documentos por ele abrangidos e da documentação complementar especificada neste Edital.

22.2. Todos os documentos constantes do demonstrativo do SICAF devem estar dentro do período de validade, sendo que a comprovação da boa situação financeira dos licitantes inscritos nesse sistema terá por base a verificação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que devem apresentar resultado **maior do que 1 (um inteiro), para fins de habilitação**.

22.3. Os licitantes que não atenderem a todas as exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências, sob pena de inabilitação.

22.4. Quanto à comprovação da boa situação financeira, os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, ou que apresentarem um ou mais dos índices referidos no item 22.2 **menores ou iguais a 1 (um inteiro)**, deverão apresentar a seguinte documentação:

22.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 meses da data da apresentação da proposta, segundo as regras abaixo:

22.4.1.1. Para as sociedades empresariais em geral, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser: registrados ou autenticados na Junta

Comercial da sede ou do domicílio do licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/69);

22.4.1.2. Para as sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/76, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante e publicados em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º, da Lei nº 6.404/76);

22.4.1.3. Para as sociedades simples, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial;

22.4.1.4. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário do licitante;

22.4.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, com a assinatura do responsável por sua contabilidade e do sócio-gerente, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante:

- Balanço de abertura – sociedades sem movimentação; e
- Balanço intermediário – sociedades com movimentação (mês anterior ao da data fixada para abertura desta licitação).

22.4.3. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais deverão ser maiores que 1,00 (um), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

22.4.3.1. As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço; e, se necessário à atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

22.4.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

22.5. Deverá ser apresentada, ainda, a seguinte Documentação Complementação:

22.6. Habilitação Jurídica:

22.6.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

- 22.6.2.** Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 22.6.3.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 22.6.4.** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 22.6.5.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.
- 22.7.** Regularidade Fiscal e Trabalhista:
- 22.7.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 22.7.2.** Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);
- 22.7.3.** Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- 22.7.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 22.7.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 22.7.6.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 22.7.7.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 22.7.8.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 22.8.** Documentos
- 22.8.1.** Todos produzidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados por versão em português, produzida por Tradutor Juramentado, e registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- 22.8.2.** Caso não apresente os documentos requeridos, o licitante detentor do menor preço será desclassificada e a próxima classificada deverá ser convocada para apresentar a documentação nos cinco dias consecutivos, e assim sucessivamente;
- 22.8.3.** Todos os documentos apresentados devem ser originais ou cópias autenticadas e ficarão arquivados no processo;
- 22.8.4.** Não serão aceitas cópias de documentos já autenticados anteriormente (cópia de cópia).
- 22.9.** Habilitação Econômico-Financeira:
- 22.9.1.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 22.10.** Habilitação Técnica
- 22.10.1.** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de Atestado(s) de Capacidade Técnica:
- 22.10.1.1.** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, distintos, fornecidos por pessoas jurídicas de direito

público ou privado, do(s) qual(is) constem razão social do declarante, endereço, telefone, nome e respectivo cargo.

22.10.1.2. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

22.10.1.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

22.10.2. Os Atestados deverão conter:

22.10.2.1. Razão Social, CNPJ e Endereço Completo da Empresa emitente;

22.10.2.2. Objeto do contrato e descrição do trabalho realizado;

22.10.2.3. Declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto ao cumprimento de cronogramas pactuados;

22.10.2.4. Local e data de emissão;

22.10.2.5. Identificação do responsável pela emissão do atestado, cargo, contato (telefone e correio eletrônico); e

22.10.2.6. Assinatura do responsável pela emissão do atestado.

22.10.3. O Pregoeiro poderá solicitar, na forma de diligência, cópia do Contrato, Nota de Empenho ou das Notas Fiscais, referente aos atestados apresentados.

22.11. O MI poderá realizar diligências em qualquer fase da licitação correspondente a esta contratação, em especial para se certificar da veracidade quanto às informações prestadas para habilitação técnica do fornecedor, momento em que poderá ser constituída comissão técnica capaz de proceder às avaliações que se fizerem necessárias.

22.12. Para fins de habilitação, a verificação pelo Ministério da Integração Nacional nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, ficando estabelecido que, havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda.

22.13. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, exclusivamente via sistema Comprasnet, juntamente com a proposta de preços, conforme proposto no item 20.7.

22.14. No caso das microempresas e empresas de pequeno porte a documentação deve ser apresentada, mesmo que contenha irregularidade, visto que o licitante dispõe de prazo de 02 (dois) dias para sanar as irregularidades fiscais, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a documentação for solicitada pelo Pregoeiro via chat. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

22.14.1. A não regularização fiscal no prazo supracitado acarretará a inabilitação do licitante e implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

22.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

22.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, não se admitindo complementação posterior.

22.17. O Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registro SICAF, CADIN, CNDT e CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

22.18. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

22.19. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

23.1. A proposta de preços ajustada ao lance final juntamente com os documentos originais exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de anexos, **deverão** ser remetidos no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a partir do encerramento da Sessão Pública, ao Ministério da Integração Nacional, SGAN 906, Módulo “F”, Bloco “A” Edifício Celso Furtado – Térreo – Sala P19 – CEP 70.790-060 - Brasília/DF, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2014
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ/MF:**

23.2. Os documentos deverão ser remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original ou publicados em órgão da imprensa oficial, para análise, conforme estipulado no subitem anterior.

23.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “comprovantes de solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

23.4. A Proposta de Preços pós lances, além do conteúdo estabelecido no item 16 e subitens deste Edital, deverá:

- a) ser apresentada em uma 1 (via), impressa por processo eletrônico de digitação, em papel timbrado do licitante, de forma clara e legível, redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas;
- b) constar nome do proponente, identificação individual ou social, em papel timbrado ou carimbado, com o número do CNPJ/MF e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- c) ter a última página assinada e ser rubricada as demais pelo representante legal da proponente;
- d) conter o valor (numérico e por extenso) dos preços unitário e total, em moeda nacional corrente, com aproximação de até duas casas decimais, englobando todas as despesas, tais como custos, seguro, frete e demais encargos, indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto da licitação;
- e) conter especificação clara e completa do objeto, observadas as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza a julgamento diverso do estabelecido na fase de lances e/ou negociação posterior, se houver;
- f) constar da proposta a validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;
- g) indicar o nome do banco, conta corrente, agência e endereço completo e atualizado da empresa, referentes aos locais nos quais deseja receber o pagamento, caso seja vencedora, e;
- h) conter declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

23.5. A documentação deverá:

- a) estar em nome do licitante;
- b) referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à empresa matriz, ou seja, os documentos apresentados deverão referir-se a um mesmo CNPJ/MF, o qual corresponderá àquele constante da proposta, à exceção dos documentos que só possam ser fornecidos por empresa matriz, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

24. DOS RECURSOS

24.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

24.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

24.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

24.2.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

24.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

24.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Divisão de Compras do Ministério da Integração Nacional, no endereço Setor de Grandes Áreas Norte – SGAN 906, módulo F, Bloco A, Edifício Celso Furtado, sala P19, Brasília – DF, nos dias úteis, no horário das 09h às 12h e das 14h às 17h30min.

24.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

25. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DO LICITANTE VENCEDORA.

25.1. A adjudicação do objeto desta licitação será realizada pelo Pregoeiro, nos termos do artigo 11, inciso IX, do Decreto 5.450/2005, quando não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será realizada na forma estabelecida no art. 8º, inciso V, Decreto nº 5.450/2005, pela autoridade competente do Ministério da Integração Nacional.

25.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, o resultado de julgamento será submetido à Autoridade Competente, para homologação.

26. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

26.1. O órgão gerenciador será o Ministério da Integração Nacional – MI, UASG 530001.

26.2. É participante o seguinte órgão:

26.2.1. Secretaria Geral do Exército/MEX/DF.

27. DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

27.1. O Registro de Preços será formalizado por meio de Ata de Registro de Preços, na forma da minuta constante do Anexo V e nas condições previstas neste Edital.

27.2. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

27.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que

este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

- 27.2.2.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 27.2.3.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 27.2.4.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 27.2.5.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, podendo ser autorizado, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, quando solicitado pelo órgão não participante.

28. DA FORMALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

28.1. A(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrentes da presente licitação terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

28.2. Para a empresa vencedora da licitação, será formalizada Ata de Registro de Preços conforme Decreto nº 7.892/2013, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de Licitação, com o Termo de Referência e com a Proposta de Preços da empresa vencedora.

29. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

29.1. O compromisso do fornecimento somente estará caracterizado mediante a emissão de Nota de Empenho decorrente da Ata de Registro de Preços.

29.2. O(s) fornecedor(es) registrado(s) fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos durante a vigência da Ata de Registro de Preços e a observar rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos neste instrumento, sob pena de aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e na legislação.

29.3. As quantidades previstas no Termo de Referência são estimativas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se o Ministério da Integração Nacional o direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se em adquirir algum dos itens especificados e licitados.

30. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

30.1. Durante a vigência da Ata, o preço registrado será fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses previstas no art. 17 e seguintes do Decreto nº 7892/2013.

30.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado, não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

30.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo MI para alteração do preço da Ata.

31. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

31.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

31.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

31.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I. Por razão de interesse público; ou
- II. A pedido do fornecedor.

31.2.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 42 deste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

31.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital e na Ata, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

31.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

32. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS

32.1. Conforme preceitua o art. 12, §1º, do Decreto nº 7.892/2013, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

32.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

32.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, na forma do art. 16 do Decreto nº 7.892/2013.

33. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

33.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

33.2. Esta prestação de serviços não é essencial para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do Ministério, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. Desta forma fica caracterizado como prestação de serviços de natureza não continuada, justificando a ausência de previsão de prorrogação de prazo de vigência contratual.

34. DO TERMO DE CONTRATO

34.1. Previamente à contratação, será realizada consulta ao SICAF, pela Contratante, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.

34.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

34.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para

assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

34.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

34.4. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, cujo resultado será anexado aos autos do processo.

34.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

35. DA FISCALIZAÇÃO

35.1. A fiscalização e acompanhamento dos serviços estarão a cargo de gestor e servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal do Contratante, devidamente designados para tal finalidade, nos termos do Artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

35.2. Os servidores citados registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

35.3. O fiscal do contrato receberá a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e fará a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

35.4. A assistência da fiscalização do Ministério da Integração Nacional de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa que vier a ser contratada na prestação dos serviços a serem executados.

36. DO REAJUSTE

36.1. O preço é fixo e irremovível.

37. DO PAGAMENTO

37.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e aprovação do Atestado de Execução dos Serviços/MI, conforme descrito abaixo.

37.2. Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura a fiscalização/MI emitirá, provisoriamente, o Atestado de Execução dos Serviços/MI comprovando o correto fornecimento dos materiais e a boa execução dos serviços. O atesto definitivo dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis, após avaliação e aprovação deste Atestado por parte das equipes de supervisão do contrato deste Ministério. O pagamento dos serviços será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após emissão definitiva do Atestado de Execução dos Serviços/MI.

37.3. Caso o Atestado de Execução dos Serviços/MI declare o não recebimento dos materiais e/ou serviços, o licitante que apresentou menor valor será informada oficialmente em até 05 (cinco) dias úteis após vistoria da fiscalização/MI. As correções e/ou modificações que se fizerem necessárias deverão ser realizadas dentro de um prazo de 15 (quinze) dias úteis da data de emissão oficial do documento de não recebimento dos materiais e/ou serviços.

37.4. O conhecimento que trata o subitem 10.3 dar-se-á via fax, e-mail, AR ou em mãos.

37.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá identificar, dentre os itens deste Termo de Referência, os serviços executados e os quantitativos dos materiais já fornecidos, além do saldo em relação ao total constante no Termo de Referência.

38. DA GARANTIA CONTRATUAL

38.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

- 38.1.1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);
- 38.1.2.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 38.2.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 38.3.** A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 38.3.1.** Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 38.3.2.** Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 38.3.3.** As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
 - 38.3.4.** Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.
- 38.4.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima.
- 38.5.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da Contratante.
- 38.6.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 38.7.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, incluída a indenização a terceiros, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 8 (oito) dias, contados da data em que for notificada.
- 38.8.** A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 38.8.1.** Caso fortuito ou força maior;
 - 38.8.2.** Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - 38.8.3.** Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;
 - 38.8.4.** Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.
- 38.9.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.
- 38.10.** Será considerada extinta a garantia:
- 38.10.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 38.10.2.** No prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
- 38.11.** Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste Edital e no Contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída.
- 38.12.** Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.
- 38.13.** O prazo para que a Contratante cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, contado a partir do término da vigência deste Contrato.

39. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR E DO CONTRATADO

- 39.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

40. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

40.1. A empresa a ser contratada ficará passível das penalidades previstas em contrato, garantida a prévia defesa, caso se recuse a executar os serviços contratados, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições pactuadas, impeça ou embarace de alguma forma a fiscalização que o MI se reserva ao direito de exercer ou, ainda, transfira a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, bem como o caucione ou utilize-o para qualquer operação financeira.

40.2. No caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções previstas em lei:

- I- Advertência por escrito;
- II- Multas, nas formas a seguir especificadas:
 - a) Multa correspondente a 2% (dois por cento) calculada sobre o valor dos serviços rejeitados, por recusa pela CONTRATADA em substituí-los, caracterizando a recusa quando a substituição não for efetivada nas 24 (vinte e quatro) horas úteis que se seguirem à data do recebimento da notificação da rejeição;
 - b) Multa correspondente a 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato no caso de recusa de sua execução;
 - c) Multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso calculada sobre o valor do respectivo serviço inadimplente, até o limite de 10% (dez) por cento do valor total do Contrato, após o que será tal falta considerada recusa, atraindo a aplicação cumulativa da multa prevista na alínea anterior não sendo permitido o pagamento das parcelas relativas àquelas já executadas, até a regularização total;
- III- Suspensão temporária de participação em licitação com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, na forma do inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na forma do art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

40.3. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas.

40.4. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser recolhido em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

40.5. As penalidades previstas nos incisos “I”, “III” e “IV” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso “II”, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

40.6. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Ministério da Integração Nacional, decorrentes das infrações cometidas.

41. DA VISTORIA - FACULTATIVA

41.1. O licitante que pretender participar do certame poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços e o local onde já há placas e painéis instalados. A vistoria tem como objetivos:

- a) Avaliar as condições do espaço e verificar questões pertinentes à execução dos serviços, além de esclarecer dúvidas inerentes ao objeto deste certame, para formulação adequada da proposta;
- b) Analisar os tipos de placas e painéis existentes para garantir o fornecimento de placas e painéis novos iguais aos existentes.

41.2. A vistoria poderá ser realizada quantas vezes a licitante que pretender participar do certame julgar necessárias, não sendo aceitas, para efeitos legais, posteriores alegações de desconhecimento das condições do espaço onde serão executados os serviços, ou dos materiais existentes.

41.3. Todas as vistorias deverão ser realizadas até, no máximo, 01 (um) dia útil antes da abertura do pregão.

41.4. Durante a vistoria o licitante que pretender participar do certame será acompanhada por Servidor do MI, devendo agendar previamente a visita pelos telefones (61) 2034-5134 / (61) 2034-4264, SEMP – Serviço de Engenharia e Manutenção Predial.

42. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

42.1. O presente Registro de Preço poderá ser utilizado pelos órgãos gerenciadores, participantes e não participantes da administração pública até o término de vigência do mesmo, desde que atenda o disposto no Art. 22 do Decreto nº 7892/13.

42.2. Informações adicionais poderão ser prestadas pelo Serviço de Engenharia e Manutenção Predial do Ministério da Integração Nacional – SEMP/CGSL/DGI/MI, por meio dos telefones: 61- 2034-5134 ou 2034-4264.

42.3. As quantidades aqui apresentadas são estimadas não estando este Ministério obrigado a adquiridas.

42.4. A edificação deverá ser entregue completamente limpa.

42.5. Deverá ser removido o entulho resultante e cuidadosamente limpo todo o acesso.

42.6. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

42.7. O Pregoeiro, ou Autoridade Superior, poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objetos desta licitação;

42.8. Fica assegurado à autoridade competente do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL o direito de revogar a licitação por razões decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, de interesse público, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

42.9. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

42.10. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

42.11. Todos os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

42.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo os prazos somente em dias de expediente normal.

42.13. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, da finalidade e da segurança da contratação.

42.14. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

42.15. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Especificações Técnicas;

Anexo III – Planilha Estimativa

Anexo IV – Modelo de Proposta

Anexo V – Ata de Registro de Preço

Anexo VI – Minuta do Contrato

42.16. Para as demais condições de fornecimento, deverão ser observadas as disposições constantes nos anexos deste Edital.

42.17. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico.

42.18. O presente Edital e seus anexos poderão ser lidos ou obtidos, integralmente na Divisão de Compras do Ministério da Integração Nacional, SGAN 906, Módulo “F”, Bloco “A” – Térreo – Sala 19, CEP.:70.790.060, Brasília – DF, no site www.comprasnet.gov.br, ou no site www.mi.gov.br/processo_licitatório.

42.19. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília – DF, 17 de julho de 2014.

Erika Alves Carneiro Dornellas
Pregoeiro Oficial
Portaria nº 223, de 24 de março de 2014.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL
DIVISÃO DE COMPRAS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2014

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de materiais de sinalização visual, conforme especificações estabelecidas no Presente Termo.
- 1.2. Faz parte deste objeto, os seguintes anexos:
 - 1.2.2 ANEXO A – Especificações técnicas de placas para sinalização interna;
 - 1.3.2 ANEXO B – Planilha estimativa de quantitativos dos materiais e composição de preços.
- 1.3. A garantia técnica do serviço a ser prestado inclui a reposição, recuperação e substituição de adesivos.
- 1.4. O presente processo será efetuado pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e no Decreto nº 7.892, de 21/01/2013.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Após reforma da unidade localizada na Esplanada dos Ministérios – Bloco E e ao Decreto nº 8161/2013 que discrimina a nova estrutura deste Ministério, faz-se necessária a sinalização devida das salas e andares para tornar o ambiente facilmente localizável interna e externamente para a utilização do cidadão e do público interno.
- 2.2. A execução do serviço em tela atenderá às necessidades de padronização e identidade do sistema de comunicação visual para os edifícios deste Ministério e para atender as exigências de sinalização de segurança contra incêndio e pânico, conforme normas da ABNT especificadas neste termo de referência.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens comuns, de que tratam a Lei 10.520/02 e o Decreto 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e especificações usualmente encontradas no mercado.
- 3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271/1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação do serviço objeto da licitação não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalmente e subordinação direta.

4. LOCAL ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS

4.1. Os serviços integrantes deste Termo de Referência serão executados nas instalações dos edifícios administrados pelo Ministério da Integração Nacional em Brasília/DF, especificamente nos endereços:

- a) Esplanada dos Ministérios, Bloco E, subsolo, térreo, 6º, 7º, 8º e 9ª andares;
- b) SGAN 906, Módulo F, Bloco A, Edifício Celso Furtado;
- c) Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Blocos F, K e V.

4.2. Os serviços poderão ser executados em outros endereços, caso venham a ser indicados pela Coordenação-Geral de Suporte Logístico/ MI, onde, porventura, o MI possa vir a ter sua sede ou unidades em funcionamento.

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

- a) PRODUÇÃO DAS PLACAS – confecção das placas e substituição de adesivos vinílicos.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e códigos aplicáveis ao serviço em pauta, sendo que as especificações da ABNT serão consideradas como elemento base quaisquer serviços ou fornecimentos de materiais e equipamentos;

6.2. Onde as normas da ABNT faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais que compõem o sistema;

6.3. Em particular, também devem ser observadas, no que couber, as seguintes Recomendações, Normas, Decretos e Leis:

- a) As Normas e especificações constantes no presente projeto;
- b) As Normas da ABNT e principalmente:
 - i. NBR 13434-1/2004 – Sinalização de segurança contra incêndio e pânico – Parte 1;
 - ii. NBR 13434-1/2004 – Sinalização de segurança contra incêndio e pânico – Parte 2;
 - iii. NBR 7195/82 – Cor na segurança do trabalho;
 - iv. NBR 12693/93 – Sistema de proteção por extintores de incêndio.

6.4. Para a realização dos serviços será emitida Ordem de serviço à empresa, sendo que o tipo de serviço a executar, bem como o respectivo quantitativo, será de acordo com as necessidades da Instituição, podendo ocorrer ou não solicitações diárias/ mensais;

6.5. A entrega da ordem de serviço poderá ocorrer diretamente à empresa, por fax-símile, telefone, e-mail ou qualquer outro meio hábil de comunicação.

6.6. A instalação dos materiais serão execução, preferencialmente, durante o horário de expediente, de 08h00 às 18h00, podendo, a critério do MI, ser deslocados para outros horários (noturno ou dias não

úteis), caso a sua realização possa acarretar prejuízos ao normal desenvolvimento dos trabalhos da Instituição, não implicando em qualquer custo adicional ao Ministério;

6.7. A execução dos serviços, sempre que demandada pela Instituição deverá ser atendida em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

6.8. Após dificuldade apurada e comprovada, o MI poderá prorrogar o prazo em até 20 (vinte) dias úteis para a fabricação de materiais especiais;

6.9. A substituição de materiais, peças e equipamentos considerados impróprios pela fiscalização do MI será de responsabilidade da empresa sem gerar ônus para a Administração;

6.10. Caso haja impugnação por parte do MI de algum material, peça ou equipamento que esteja em desacordo com o Termo de Referência, a empresa ficará obrigada a retirá-lo do recinto no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e substituir o material no prazo novamente de 24 (vinte e quatro) horas;

6.11. Os materiais provenientes da execução dos serviços, reaproveitáveis ou não, deverão ser conveniente removidos para os locais de indicados pela fiscalização. Ao término dos serviços, a empresa será responsável pela limpeza da área;

6.12. Os serviços demandados para cada unidade do Ministério que forem coincidentes nos prazos, a empresa deverá disponibilizar equipes para cada serviço, de forma a não causar prejuízo ao desenvolvimento dos serviços em relação ao tempo de execução.

7. DOS MATERIAIS

7.1. A empresa assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas e materiais de consumo utilizados na execução dos serviços;

7.2. É vedado o emprego de materiais reconicionados ou de segunda mão, devendo a empresa sempre empregar no serviço materiais novos e originais, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei.

7.3. No desempenho do serviço, a empresa assumirá o ônus pelo fornecimento de materiais e execução das tarefas conexas, tais como: rasgos em alvenarias e pisos, recomposição do revestimento, perfurações em paredes e lajes, e outros serviços necessários;

7.4. Nos casos em que seja necessária a retirada de materiais para instalação de novo produto, a empresa será responsabilizada por danos, tais como: paredes, divisórias, foros e pisos;

7.5. Os pictogramas apresentados são apenas ilustrativos, assim, o Ministério da Integração Nacional poderá solicitar as placas do Anexo II com pictogramas diferentes dos apresentados no termo de referência, desde que respeitadas as dimensões, materiais, arte e cores;

7.6. As placas identificadas como dupla face deverão ser fabricadas com a união de 02 (duas) placas, sendo cada uma com adesivo vinílico.

8. DA GARANTIA

8.1. Garantir, no mínimo, para as peças e componentes fornecidos, 03 (três) meses ou, se a maior, a periodicidade determinada pelo fabricante;

8.2. Garantir o perfeito funcionamento dos serviços executados durante 90 (noventa) dias, mesmo após término da vigência do contrato ou, na hipótese de falha técnica, quando do cumprimento das obrigações;

8.3. Durante o período de garantia, os vícios de adequação, de desempenho e de durabilidade, bem como eventuais defeitos de fabricação ou impropriedades deverão ser corrigidos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

8.4. Será de responsabilidade integral da empresa a transporte e o manuseio dos materiais utilizados na execução dos serviços, até a entrega e aceitação final (recebimento definitivo) por parte da fiscalização do MI.

9. EQUIPE TÉCNICA

9.1. Manter equipe técnica habilitada disponibilizando tantos profissionais quantos necessários à execução dos serviços.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e aprovação do Atestado de Execução dos Serviços/MI, conforme descrito abaixo.

10.2. Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura a fiscalização/MI emitirá, provisoriamente, o Atestado de Execução dos Serviços/MI comprovando o correto fornecimento dos materiais e a boa execução dos serviços. O atesto definitivo dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis, após avaliação e aprovação deste Atestado por parte das equipes de supervisão do contrato deste Ministério. O pagamento dos serviços será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após emissão definitiva do Atestado de Execução dos Serviços/MI.

10.3. Caso o Atestado de Execução dos Serviços/MI declare o não recebimento dos materiais e/ou serviços, a licitante que apresentou menor valor será informada oficialmente em até 05 (cinco) dias úteis após vistoria da fiscalização/MI. As correções e/ou modificações que se fizerem necessárias deverão ser realizadas dentro de um prazo de 15 (quinze) dias úteis da data de emissão oficial do documento de não recebimento dos materiais e/ou serviços.

10.4. O conhecimento que trata o subitem 10.3 dar-se-á via fax, e-mail, AR ou em mãos.

10.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá identificar, dentre os itens deste Termo de Referência, os serviços executados e os quantitativos dos materiais já fornecidos, além do saldo em relação ao total constante no Termo de Referência.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A despesa com a execução dos serviços de que trata este Termo de Referência correrá à conta dos recursos a serem consignados na Lei Orçamentária Anual – LOA, obedecendo a seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho: 04.122.2111.2000.0001 – Apoio Administrativo/Administração da Unidade Nacional; Natureza da Despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 0100, para os exercícios de 2014.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Sem prejuízo do que consta neste Termo de Referência, bem como do que consta no Edital e no Contrato, são obrigações da licitante que apresentou menor valor:

- a) Cumprir todas as orientações do MI, para o fiel desempenho das atividades específicas, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
- b) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do MI, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

- c) Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento e multas eventualmente aplicadas, a contratada prestará no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato, garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93.
- d) Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços;
- e) Prestar esclarecimentos, de forma clara, concisa e lógica, ao MI, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados, a qual se obriga a resolver prontamente;
- f) Usar, na execução dos serviços, profissionais devidamente uniformizados, qualificados e identificados, portando crachás com fotografias recentes;
- g) Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas as suas empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações que as Leis Trabalhistas e Previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades;
- i) Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados, ou preposto, ao MI ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelo MI, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/1993;
- j) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão relativo a este Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- k) Designar representante legal da licitante que apresentou menor preço, com qualificações técnicas à supervisão dos serviços executados e a executar, e que deverá responder, junto ao MI, sobre todos os procedimentos pertinentes ao objeto deste Termo, a quem a fiscalização/MI se reportará;
- l) Responsabilizar-se por todas as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
- m) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;

- n) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- o) Atender as normas disciplinadoras e demais regulamentos em vigor nas dependências do MI;
- p) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades levadas a cabo referentes ao objeto do contrato, sem a prévia autorização do MI;
- q) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, a saber: *“XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.”*
- r) Apresentar e cumprir com o cronograma de execução, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização/MI.
- s) A execução dos serviços deverá cumprir os horários estabelecidos pela fiscalização/MI, e respeitar o cronograma físico apresentado, visando o perfeito funcionamento logístico em conjunto com outras prováveis equipes no mesmo local;
- t) Providenciar a limpeza das áreas e retirada de entulho, zelando por uma obra limpa e organizada;
- u) Emitir orçamento prévio para cada Ordem de Serviço recebida e somente iniciar as atividades após a aprovação do mesmo pela fiscalização/MI.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Sem prejuízo do que consta neste Termo de Referência, bem como do que consta no Edital e no Contrato, são obrigações do MI:

- a) Verificar a regularidade da licitante que apresentou menor valor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor - SICAF, antes de cada pagamento;
- b) Efetuar o pagamento na forma pactuada neste Termo;
- c) Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo;
- d) Requisitar os serviços por meio de Ordens de Serviço ou outro documento emitido pela Administração do MI. A autorização para execução será concedida somente após a aprovação de orçamento prévio, que deverá ser apresentado pela licitante que apresentou menor valor num prazo de 02 (dois) a 05 (cinco) dias úteis;
- e) Fazer vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados pela equipe de fiscalização/MI, anotando as ocorrências em livro próprio. Comunicar às autoridades competentes deste Ministério para que sejam tomadas as providências necessárias à imediata regularização do ocorrido, junto à licitante que apresentou menor valor;
- f) Proporcionar todas as facilidades para que a licitante que apresentou menor valor possa desempenhar os serviços dentro das normas pactuadas e legislação pertinente;
- g) Propiciar acesso aos profissionais às suas dependências para a execução dos serviços;

- h) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais;
- i) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- j) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela licitante que apresentou menor valor, junto ao MI, exigindo sua correção, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente explanados, justificados e aceitos pelo MI;
- k) Efetuar, quando julgar necessário, fiscalização com a finalidade de verificar a qualidade da prestação dos serviços, bem como dos materiais empregados, além do atendimento das exigências contratuais;
- l) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da licitante que apresentou menor valor, que gere complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- m) A obra só será recebida após o término de todas as etapas, incluindo a correção de eventuais notificações por parte da fiscalização/MI, a retirada dos entulhos, e a completa limpeza das áreas afetadas.

14. DOS PROTÓTIPOS

14.1. A licitante que apresentar menor valor, ou a licitante que estiver prestes a ser declarada como vencedora do pregão em causa, deverá instalar, em até 05 (cinco) dias úteis a contar do resultado preliminar do pregão, em escala 1:1, um protótipo de cada um dos itens relacionados, segundo as especificações deste mesmo anexo “II”.

- a) Placa indicativa aérea – 500x200mm;
- b) Placa indicativa de letra – 100x100mm;
- c) Placa indicativa de advertência – 300x300mm;
- d) Painel de informações – 500x850mm.

14.2. A instalação dos protótipos é etapa antecedente à adjudicação do objeto deste Termo de Referência, e deve ser feita somente pela licitante que tiver sido aprovada em todas as outras etapas definidas e explanadas pelo Edital de Pregão.

14.3. A instalação dos protótipos dar-se-á em Brasília-DF no endereço a ser indicado a época da convocação para instalação dos protótipos.

14.4. A entrega e instalação dos protótipos deverão ser obrigatoriamente agendadas, pelo telefone (61) 2034-4264/5134 (Serviço de Engenharia e Manutenção Predial - SEMP/CGSL/DGI/MI), de segunda a sexta-feira (exceto feriados), no horário de 08 às 12h e das 14 às 18h;

14.5. Os protótipos entregues para análise técnica permanecerão montados no endereço supracitado até a data da entrega do último objeto desta licitação, quando poderão ser retirados, sem ônus de reparo para o MI.

14.6. A licitante que apresentou menor valor deverá entregar o protótipo acompanhado da respectiva Nota Fiscal, onde, no campo da “NATUREZA DA OPERAÇÃO”, deverá constar a seguinte descrição: “REMESSA PARA ANÁLISE TÉCNICA”. Após a instalação dos protótipos, a fiscalização/MI emitirá um termo de recebimento dos protótipos.

14.7. A aprovação das amostras estará condicionada a apresentação de declaração ou manual técnico do fabricante que comprovem as especificações exigidas no Anexo “A” – Especificações Mínimas.

14.8. Havendo divergência entre as características técnicas descritas na proposta do licitante e as disponibilizadas no manual técnico do fabricante, prevalecerão os informes do fabricante, salvo em casos específicos em que o licitante esclareça os motivos da divergência, e estes sejam aceitos pela contratante.

14.9. Os atributos técnicos não comprovados na documentação fornecida, proposta do licitante, serão considerados como não atendidos.

14.10. O SEMP - Setor de Engenharia e Manutenção Predial – declarará e aprovará os protótipos em até 10 (dez) dias após sua completa instalação. Para aprovação destes serão considerados os seguintes fatores:

- a) A compatibilidade com as especificações técnicas anexas a este Termo de Referência;
- b) A qualidade do produto final quanto ao acabamento, considerando-se as dimensões técnica e estética;

14.11. Caso o protótipo da licitante que apresentou menor valor, não atenda às especificações técnicas constantes neste Termo e seus anexos, o MI rejeitará sua proposta e convocará a licitante seguinte.

14.12. As amostras rejeitadas serão desinstaladas pelo licitante e deverão ser retiradas em até 05 (cinco) dias, após a homologação do certame. Decorrido este prazo, não mais poderão ser reclamadas, reservando-se ao SEMP o direito de descartá-las.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A empresa a ser contratada ficará passível das penalidades previstas em contrato, garantida a prévia defesa, caso se recuse a executar os serviços contratados, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições pactuadas, impeça ou embarace de alguma forma a fiscalização que o MI se reserva ao direito de exercer ou, ainda, transfira a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, bem como caucione-o ou utilize-o para qualquer operação financeira.

15.2 No caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções previstas em lei:

- a) advertência por escrito;
- b) multas, nas formas a seguir especificadas:
 - i. Multa correspondente a 2% (dois por cento) calculada sobre o valor dos serviços rejeitados, por recusa pela CONTRATADA em substituí-los, caracterizando a recusa quando a substituição não for efetivada nas 24 (vinte e quatro) horas úteis que se seguirem à data do recebimento da notificação da rejeição;
 - ii. Multa correspondente a 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato no caso de recusa de sua execução;

iii. Multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso calculada sobre o valor do respectivo serviço inadimplente, até o limite de 10% (dez) por cento do valor total do Contrato, após o que será tal falta considerada recusa, atraindo a aplicação cumulativa da multa prevista na alínea anterior não sendo permitido o pagamento das parcelas relativas àquelas já executadas, até a regularização total;

c) suspensão temporária de participação em licitação com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, na forma do inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na forma do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

15.3 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas.

15.4 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser recolhido em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

15.5 As penalidades previstas nos incisos “I”, “III” e “IV” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso “II”, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Ministério da Integração Nacional, decorrentes das infrações cometidas.

16. DA VISTORIA - FACULTATIVA

16.1. A licitante que pretender participar do certame poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços e o local onde já há placas e painéis instalados. A vistoria tem como objetivos:

- a) Avaliar as condições do espaço e verificar questões pertinentes à execução dos serviços, além de esclarecer dúvidas inerentes ao objeto deste certame, para formulação adequada da proposta;
- b) Analisar os tipos de placas e painéis existentes para garantir o fornecimento de placas e painéis novos iguais aos existentes.

16.2. A vistoria poderá ser realizada quantas vezes a licitante que pretender participar do certame julgar necessárias, não sendo aceitas, para efeitos legais, posteriores alegações de desconhecimento das condições do espaço onde serão executados os serviços, ou dos materiais existentes.

16.3. Todas as vistorias deverão ser realizadas até, no máximo, 01 (um) útil antes da abertura do pregão.

16.4. Durante a vistoria a licitante que pretender participar do certame será acompanhada por Servidor do MI, devendo agendar previamente a visita pelos telefones (61) 2034-5134 / (61) 2034-4264, SEMP – Serviço de Engenharia e Manutenção Predial.

17. DA ADJUDICAÇÃO

17.1. A adjudicação do objeto deste Pregão deverá ser realizada por menor preço global

17.2. Os serviços foram agrupados para permitir maior adesão e competitividade ao certame pelo mercado fornecedor, na tentativa de resguardar a Administração Pública e evitar a perda do procedimento licitatório por total desinteresse do mercado, evitando assim a necessidade de iniciar nova licitação para o atendimento da demanda em questão. Dessa forma, os itens foram agrupados em lote único, de acordo com suas similaridades, o que proporcionará um ganho de escala, por permitir ao fornecedor detentor do melhor lance ofertar preços bem vantajosos para a Administração Pública na presente contratação. O lote, nos moldes em que se encontra, permite à Administração Pública uma maior economia com o ganho de escala, haja vista que os licitantes poderão vir a ofertar preços mais competitivos, sem restringir a competitividade e ampliando a participação.

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O presente contrato terá duração de 12 meses contados a partir da data da assinatura.

18.2. Esta prestação de serviços não é essencial para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do Ministério, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. Desta forma fica caracterizado como prestação de serviços de natureza não continuada, justificando a ausência de previsão de prorrogação de prazo de vigência contratual.

19. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

19.1. O presente Registro de Preço poderá ser utilizado pelos órgãos gerenciadores, participantes e não participantes da administração pública até o término de vigência do mesmo, desde que atenda o disposto no Art. 22 do Decreto nº 7892/13.

19.2. Informações adicionais poderão ser prestadas pelo Serviço de Engenharia e Manutenção Predial do Ministério da Integração Nacional – SEMP/CGSL/DGI/MI, por meio dos telefones: 61- 2034-5134 ou 2034-4264.

19.3. As quantidades aqui apresentadas são estimadas não estando este Ministério obrigado a adquiridas.

19.4. A edificação deverá ser entregue completamente limpa.

19.5. Deverá ser removido o entulho resultante e cuidadosamente limpo todo o acesso.

CONFERE COM O ORIGINAL ACOSTADO AO

PROCESSO Nº 59000.000407/2014-93



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL
DIVISÃO DE COMPRAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2014

ANEXO A

(Confecção e instalação de materiais de sinalização visual)

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Segue relação dos elementos que compõem o Sistema de Sinalização, suas respectivas dimensões e localizações, sendo que os textos e suas dimensões e respectivos recursos gráficos (signos e caracteres) serão estabelecidos pelo Ministério da Integração Nacional.

1.1. Placa aérea direcional dos elevadores/indicativa/recepção – 18500x500mm:

Placa cortada a laser e router computadorizada de alta precisão em acrílico cast cristal de 2mm de espessura com aplicação de adesivo vinílico com impressão digital colorida resistente a água e raios UV de alta resolução em negativo. ACM Kynnar 500, ou similar, com 3mm de espessura na cor silver com aplicação de adesivo vinílico azul recortado eletronicamente, garantia contra desbotamento. Fixação com fita dupla face 3M de alta aderência e parafusos antioxidantes e ferragens aéreas.



1.2. Placa indicativa e direcional de porta – 300x140mm:

Placa cortada a laser e router computadorizada de alta precisão em acrílico cast cristal de 2mm de espessura com aplicação de adesivo vinílico com impressão digital colorida resistente a água e raios UV de alta resolução em negativo. ACM Kynnar 500, ou similar, com 3mm de espessura na cor silver com

aplicação de adesivo vinílico azul recortado eletronicamente, garantia contra desbotamento. Fixação com fita dupla face 3M de alta aderência.



1.3. Placa indicativa de serviço – 150x150mm:

Placa cortada a laser e router computadorizada de alta precisão em acrílico cast cristal de 2mm de espessura com aplicação de adesivo vinílico com impressão digital colorida resistente a água e raios UV de alta resolução em negativo. ACM Kynnar 500, ou similar, com 3mm de espessura na cor silver com aplicação de adesivo vinílico azul recortado eletronicamente, garantia contra desbotamento. Fixação com fita dupla face 3M de alta aderência.



1.4. Placa indicativa dupla aérea – 500x200mm:

Placa cortada a laser e router computadorizada de alta precisão em acrílico cast cristal de 2mm de espessura com aplicação de adesivo vinílico com impressão digital colorida resistente a água e raios UV de alta resolução em negativo. ACM Kynnar 500, ou similar, com 3mm de espessura na cor silver com aplicação de adesivo vinílico azul recortado eletronicamente, garantia contra desbotamento. Fixação com fita dupla face 3M de alta aderência e ferragens aéreas.



1.5. Placa indicativa de letra – 100x100mm:

Placa cortada a laser e router computadorizada de alta precisão em acrílico cast cristal de 2mm de espessura com aplicação de adesivo vinílico com impressão digital colorida resistente a água e raios UV de alta resolução em negativo. Fixação com fita dupla face 3M de alta aderência.



1.6. Placa indicativa de advertência – 300x300mm:

Placa cortada em router computadorizada de alta precisão em alumínio anodizado com 1mm de espessura com aplicação de adesivo refletivo recortado eletronicamente, fita dupla face 3M de alta aderência para fixação.



1.7. Placa indicativa de uso correto dos banheiros e copas – 210x297mm:

Placa cortada em router computadorizada de alta precisão em alumínio anodizado com 1mm de espessura com aplicação de adesivo refletivo recortado eletronicamente, fita dupla face 3M de alta aderência para fixação.



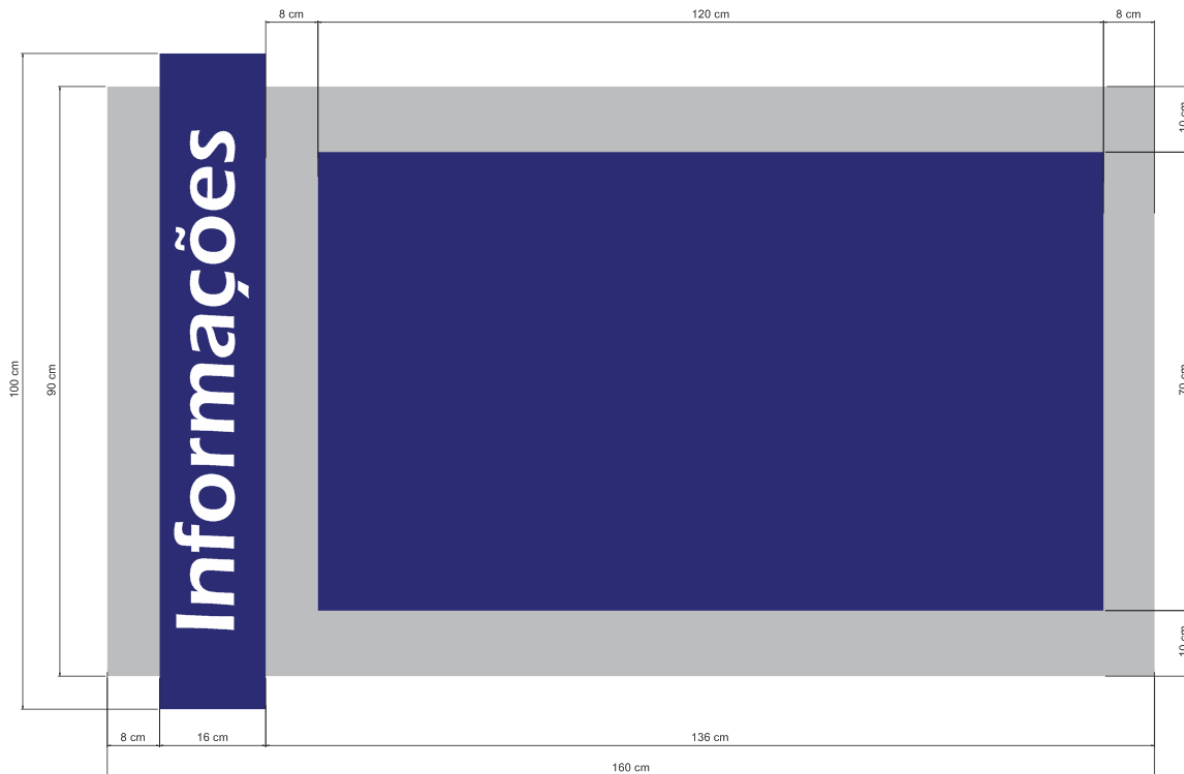
1.8. Placa indicativa de elevadores – 250 x 85mm:

Placa cortada em router computadorizada de alta precisão em alumínio anodizado com 1mm de espessura com aplicação de adesivo refletivo recortado eletronicamente, fita dupla face 3M de alta aderência para fixação.



1.9. Painel de informações com feltro 1000x1600mm:

Painel de informações em ACM Kynnar 500, ou similar, com 3mm de espessura na cor silver com aplicação de adesivo vinílico azul recortado eletronicamente, garantia contra desbotamento, com quadro em feltro azul. Fixação com fita dupla face 3M de alta aderência e parafusos antioxidantes.



1.10. Painel de informações com feltro 500x850mm

Painel de informações em ACM Kynnar 500, ou similar, com 3mm de espessura na cor silver com aplicação de adesivo vinílico azul recortado eletronicamente, garantia contra desbotamento, com quadro em feltro azul. Fixação com fita dupla face 3M de alta aderência e parafusos antioxidantes.



1.11. Adesivos de caracter tamanho de 1pt a 72pt

Adesivo vinílico com impressão digital colorida resistente a água e raios UV de alta resolução em negativo.

1.12. Adesivos orientativo sustentabilidade – interruptores 70x30mm:

Adesivo vinílico com impressão digital colorida resistente a água e raios UV de alta resolução em negativo.

1.13. Adesivos orientativo sustentabilidade – 210x150mm:

Adesivo vinílico com impressão digital colorida resistente a água e raios UV de alta resolução em negativo.

2. Fonte ou Alfabeto: Tipologia de letras. Para a presente proposta adotou-se as Fontes “Eras Bold ITC”, “Eras Demi ITC”, “Eras Light ITC” e “Eras Medium ITC”.

**CONFERE COM O ORIGINAL ACOSTADO AO
PROCESSO Nº 59000.000407/2014-93**



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2014

ANEXO B
PLANILHA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS DOS MATERIAIS E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS
(Confecção e instalação de materiais de sinalização visual)

1. MATERIAIS ESPECIFICADOS

1.1. Classificação, por itens, dos materiais especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE		UNID.	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
		MI (UASG 530001)	SEC. GERAL DO EXÉRCITO (UASG 160090)			
1	Placa direcional dos elevadores/indicativa/recepção – 18500x500: Placa cortada a laser e router computadorizada de alta precisão em acrílico cast cristal de 2mm de espessura com aplicação de adesivo vinílico com impressão digital colorida resistente a água e raios UV de alta resolução em negativo. ACM Kynnar 500, ou similar, com 3mm de espessura na cor silver com aplicação de adesivo vinílico azul recortado eletronicamente, garantia contra desbotamento. Fixação com fita dupla face 3M de alta aderência e parafusos antioxidantes.	30	10	unid.	R\$ 2.103,00	R\$ 84.120,00
2	Placa indicativa e direcional de porta – 300x140mm: Placa cortada a laser e router computadorizada de alta precisão em acrílico cast cristal de 2mm de espessura com aplicação de adesivo vinílico com impressão digital colorida resistente a água e raios UV de alta resolução em negativo. ACM Kynnar 500, ou similar, com 3mm de espessura na cor silver com aplicação de adesivo vinílico azul recortado eletronicamente, garantia contra desbotamento. Fixação com fita dupla face 3M de alta aderência.	500	100	unid.	R\$ 105,80	R\$ 63.480,00
3	Placa indicativa de serviço – 150x150mm: Placa cortada a laser e router computadorizada de alta precisão em acrílico cast cristal de 2mm de espessura com aplicação de adesivo vinílico com impressão digital colorida resistente a água e raios UV de alta resolução em negativo. ACM Kynnar 500, ou similar, com 3mm de espessura na cor silver com aplicação de adesivo vinílico azul recortado eletronicamente, garantia contra desbotamento. Fixação com fita dupla face 3M de alta aderência.	350	50	unid.	R\$ 63,42	R\$ 25.368,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE		UNID.	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
		MI (UASG 530001)	SEC. GERAL DO EXÉRCITO (UASG 160090)			
4	Placa indicativa aérea – 500x200mm: Placa cortada a laser e router computadorizada de alta precisão em acrílico cast cristal de 2mm de espessura com aplicação de adesivo vinílico com impressão digital colorida resistente a água e raios UV de alta resolução em negativo. ACM Kynnar 500, ou similar, com 3mm de espessura na cor silver com aplicação de adesivo vinílico azul recortado eletronicamente, garantia contra desbotamento. Fixação com fita dupla face 3M de alta aderência e ferragens aéreas.	300	0	unid.	R\$ 233,33	R\$ 69.999,00
5	Placa indicativa de letra – 100x100mm: Placa cortada a laser e router computadorizada de alta precisão em acrílico cast cristal de 2mm de espessura com aplicação de adesivo vinílico com impressão digital colorida resistente a água e raios UV de alta resolução em negativo. Fixação com fita dupla face 3M de alta aderência.	500	0	unid.	R\$ 34,33	R\$ 17.165,00
6	Placa indicativa de advertência – 300x300mm: Placa cortada em router computadorizada de alta precisão em alumínio anodizado com 1mm de espessura com aplicação de adesivo refletivo recortado eletronicamente, fita dupla face 3M de alta aderência para fixação.	150	0	unid.	R\$ 177,67	R\$ 26.650,50
7	Placa indicativa de uso correto dos banheiros e copas – 210x297mm: Placa cortada em router computadorizada de alta precisão em alumínio anodizado com 1mm de espessura com aplicação de adesivo refletivo recortado eletronicamente, fita dupla face 3M de alta aderência para fixação	300	50	unid.	R\$ 124,15	R\$ 43.452,50
8	Placa indicativa de elevadores – 250 x 85mm: Placa cortada em router computadorizada de alta precisão em alumínio anodizado com 1mm de espessura com aplicação de adesivo refletivo recortado eletronicamente, fita dupla face 3M de alta aderência para fixação.	50	0	unid.	R\$ 53,33	R\$ 2.666,50
9	Painel de informações 1000x1600mm: Painel de informações em ACM Kynnar 500, ou similar, com 3mm de espessura na cor silver com aplicação de adesivo vinílico azul recortado eletronicamente, garantia contra desbotamento, com quadro em feltro azul. Fixação com fita dupla face 3M de alta aderência e parafusos antioxidantes.	50	10	unid.	R\$ 2.951,00	R\$ 177.060,00
10	Painel de informações 500x850mm: Painel de informações em ACM Kynnar 500, ou similar, com 3mm de espessura na cor silver com aplicação de adesivo vinílico azul recortado eletronicamente, garantia contra desbotamento, com quadro em feltro azul. Fixação com fita dupla face 3M de alta aderência e parafusos antioxidantes.	50	10	unid.	R\$ 835,00	R\$ 50.100,00
11	Adesivo de caracter tamanho 1pt a 72pt: Adesivo vinílico com impressão digital colorida resistente a água e raios UV de alta resolução em negativo.	3000	200	unid.	R\$ 5,17	R\$ 16.544,00
12	Adesivos orientativo sustentabilidade – interruptores 70x30mm: Adesivo vinílico com impressão digital colorida resistente a água e raios UV de alta resolução em negativo.	1000	200	unid.	R\$ 3,60	R\$ 4.320,00
13	Adesivos orientativo sustentabilidade – 210x150mm: Adesivo vinílico com impressão digital colorida resistente a água e raios UV de alta resolução em negativo.	500	200	unid.	R\$ 9,07	R\$ 6.349,00
TOTAL						R\$ 587.274,50

2. CONSIDERAÇÕES FINAIS

2.1. Tendo como base os quantitativos detalhados no item 01, apresentam-se os quantitativos e os valores estimados para a contratação do fornecimento e dos serviços necessários.

2.2. Ressalta-se que todos os itens deverão ser fornecidos de acordo com as especificações detalhadas no Anexo "A" – Especificações Técnicas.

2.3. Os materiais foram agrupados para permitir maior adesão e competitividade ao certame pelo mercado fornecedor, na tentativa de resguardar a Administração Pública e evitar a perda do procedimento licitatório por total desinteresse do mercado, evitando assim a necessidade de iniciar nova licitação para o atendimento da demanda em questão. Dessa forma, os itens foram agrupados em lote único, de acordo com suas similaridades, o que proporcionará um ganho de escala, por permitir ao fornecedor detentor do melhor lance ofertar preços bem vantajosos para a Administração Pública na presente contratação. O lote, nos moldes em que se encontra, permite à Administração Pública uma maior economia com o ganho de escala, haja vista que os licitantes poderão vir a ofertar preços mais competitivos, sem restringir a competitividade e ampliando a participação.

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas nos documentos de contratação.

Declaramos que no preço estão inclusos todos os custos, despesas, tributos, para a perfeita execução do objeto.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar a Ata de Registro de Preços no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____ CNPJ/MF: _____
Endereço: _____ Tel./Fax: _____ CEP: _____
Cidade: _____ UF: _____ Banco: _____ Agência: _____
nº c/c: _____ Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: _____
Endereço: _____ CEP: _____
Cidade: _____ UF: _____ CPF/MF: _____
Cargo/Função: _____ Cart. Ident. nº: _____
Expedido por: _____ Naturalidade: _____
Nacionalidade: _____ Local e
Data: _____

[Nome do Representante da Empresa Emitente]

Cargo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao Pregoeiro

PROPOSTA que faz a empresa _____, CNPJ _____, para o registro de preços para aquisição de _____, em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº _____/2014.

Item	Descrição	Qtde.	Valor (R\$)	
			Unitário	Total

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas nos documentos de contratação.

Declaramos que no preço estão inclusos todos os custos, despesas, tributos, para a perfeita execução do objeto.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____ CNPJ/MF: _____
 Endereço: _____ Tel./Fax: _____
 CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
 Banco: _____ Agência: _____ nº c/c: _____
 Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:
 Nome: _____
 Endereço: _____
 CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
 CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____
 Cart. Ident nº: _____ Expedido por: _____
 Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____
 Local e Data: _____

[Nome do Representante da Empresa Emitente]
 Cargo



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL**

ANEXO V

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2014-MI

PREGÃO Nº 19/2014-MI

PROCESSO Nº 59000.000407/2014-93

VALIDADE: 12 (doze) MESES

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de dois mil e ____, na Coordenação-Geral de Suporte Logístico do Departamento de Gestão Interna do Ministério da Integração Nacional, localizada no SGAN 906, Módulo F, Bloco A, Sala 19, Asa Norte, em Brasília-DF, a **UNIÃO**, entidade de direito público interno, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**, inscrito no CNPJ nº 03.353.358/0001-96, neste Ato representado pelo Senhor _____, Diretor do Departamento de Gestão Interna, portador da Carteira de Identidade nº ____/____, inscrito no CPF nº _____, nomeado pelo Decreto Presidencial de XXX de XXXXX de XXX, publicado no Diário Oficial da União de XX de XXXX de XXXX, residente e domiciliado nesta Capital e por meio do **GERENTE DO REGISTRO DE PREÇOS** o Senhor _____ (cargo;função)__, portador da Carteira de Identidade nº ____/____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado nesta Capital e a Empresa _____, inscrita no CNPJ nº ____, doravante denominada **ADJUDICATÁRIO**, com sede em _____, representada neste ato pelo(a) Senhor(a) ____, portador(a) da Carteira de Identidade nº ____ (____/____), inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, nos termos do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002 e os Decretos nºs. 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000 e suas alterações, 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e suas alterações instituídas pelo Decreto nº 8.250 de 23 de maio de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Instrução Normativa nº 02/2008, e suas alterações, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, as legislações correlatas e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº 19/2014-MI e da decisão exarada pela Autoridade Competente do MI, homologada às fls. ___ do Processo nº **59000.000407/2014-93**, **RESOLVE** registrar o preço para aquisição eventual e futura de material de expediente para o Ministério da Integração Nacional, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de materiais de sinalização visual, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência e anexos, do Edital **Pregão Eletrônico SRP nº 19/2014-MI**, na unidade e na quantidade solicitada em cada pedido de fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS QUANTIDADES

1.2 A quantidade prevista, conforme Anexo B do Termo de Referência, é apenas expectativa máxima estimada para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se ao Ministério da Integração Nacional o direito de realizar o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir os produtos e serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Ministério da Integração Nacional – MI, não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.3. O compromisso do fornecimento somente estará caracterizado mediante a emissão de Nota de Empenho decorrente da Ata de Registro de Preços.

3.4. O(s) fornecedor (es) registrado(s) fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos durante a vigência da Ata de Registro de Preços e a observar rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos neste instrumento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação.

3.5. As quantidades previstas neste Termo de Referência são estimativas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se o Ministério da Integração Nacional o direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se em adquirir algum dos itens especificados e licitados.

CLÁUSULA QUARTA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

4.1. O Ministério da Integração Nacional será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos, respeitando-se a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

4.2. Somente será autorizada a adesão à Ata de Registro de Preços após a primeira contratação feita pelo Ministério da Integração Nacional, independentemente do prazo em que essa contratação ocorra.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE

5.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

5.2. Após a autorização do Ministério da Integração Nacional, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, podendo ser autorizado, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo, observado o prazo de vigência da ata, quando solicitado pelo órgão não participante.

5.3. As adesões às Atas de Registro de Preços de que trata o item anterior, quando solicitadas pelos órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública e autorizadas pelo órgão gerenciador da Ata, não poderão ultrapassar o limite de 100% (cem por cento) do quantitativo dos itens licitados:

5.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, a **5 (cinco) vezes** o quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme dita o artigo 22, parágrafo 4º do Decreto nº 7.892/2013;

5.5. Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento do material, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

5.6. Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados, consoante orientação da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Durante a vigência da Ata, o preço registrado será fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses previstas nos arts. 17 e seguintes do Decreto nº 7892/2013.

6.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado, não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado:

a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo MI para alteração do preço da Ata.

6.5. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.5.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. Por razão de interesse público; ou

II. A pedido do fornecedor.

6.7. Em qualquer das hipóteses anteriores, concluído o processo, o MI fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação;

6.8. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, quando o fornecedor: Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

a. Não assinar a ata de registro de preços ou o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

- b. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
 - c. Houver razões de interesse público.
 - d. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, caso em que fica assegurado o contraditório e a ampla defesa e o cancelamento será formalizado por despacho da autoridade competente.
 - e. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- 7.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:
- a. Por razão de interesse público; ou
 - b. A pedido do fornecedor.
- 7.3.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital e na Ata, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.
- a. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS

- 8.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1.** Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- 9.2.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 7.892, de 2013; da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 3.722, de 2001; do Decreto nº 2.271, de 1997; da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008; da Lei Complementar nº 123, de 2006; e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

Diretor do Departamento de Gestão Interna

Gerente do Registro de Preços

Representante da empresa



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

**APÊNDICE I - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2014-MI
PREGÃO ELETRONICO-SRP Nº 19/2014
PROCESSO Nº 59000.000407/2014-93
PLANILHA DE QUANTITATIVOS**

CNPJ - A.I. Nome da Empresa					
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
				R\$ xxxxxx	R\$ xxxxxx
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:					
Quantidade – Ministério da Integração Nacional/MI:					
Quantidade – Secretaria Geral do Exército/MEX/DF:					
				R\$ xxxxxx	R\$ xxxxxx
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:					
Quantidade – Ministério da Integração Nacional/MI:					
Quantidade – Secretaria Geral do Exército/MEX/DF:					
				R\$ xxxxxx	R\$ xxxxxx
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:					
Quantidade – Ministério da Integração Nacional/MI:					
Quantidade – Secretaria Geral do Exército/MEX/DF:					
				R\$ xxxxxx	R\$ xxxxxx
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:					
Quantidade – Ministério da Integração Nacional/MI:					
Quantidade – Secretaria Geral do Exército/MEX/DF:					
Total do Fornecedor:					R\$ xxxx,xx

proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo n.º 59000.000407/2014-93 que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Verificar a regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor - SICAF, antes de cada pagamento;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Efetuar o pagamento na forma pactuada neste Contrato;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Contrato;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Requisitar os serviços por meio de Ordens de Serviço ou outro documento emitido pela **CONTRATANTE**. A autorização para execução será concedida somente após a aprovação de orçamento prévio, que deverá ser apresentado pela **CONTRATADA** num prazo de 02 (dois) a 05 (cinco) dias úteis;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Fazer vistorias nos locais onde os serviços serão realizados pela equipe de fiscalização da **CONTRATANTE**, anotando as ocorrências em livro próprio. Comunicar às autoridades competentes da **CONTRATANTE** para que sejam tomadas as providências necessárias à imediata regularização do ocorrido, junto à **CONTRATADA**;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços dentro das normas pactuadas e legislação pertinente;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Propiciar acesso dos profissionais às dependências para a execução dos serviços;

SUBCLÁUSULA OITAVA - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais;

SUBCLÁUSULA NONA - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, exigindo sua correção, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente explanados, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Efetuar, quando julgar necessário, fiscalização com a finalidade de verificar a qualidade da prestação dos serviços, bem como dos materiais empregados, além do atendimento das exigências contratuais;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA**, que gere complicações para a supervisão

e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A obra só será recebida após o término de todas as etapas, incluindo a correção de eventuais notificações por parte da fiscalização da **CONTRATANTE**, a retirada dos entulhos, e a completa limpeza das áreas afetadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE**, para o fiel desempenho das atividades específicas, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento e multas eventualmente aplicadas, a **CONTRATADA** prestará no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato, garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Prestar esclarecimentos, de forma clara, concisa e lógica, à **CONTRATANTE**, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados, a qual se obriga a resolver prontamente;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Usar, na execução dos serviços, profissionais devidamente uniformizados, qualificados e identificados, portando crachás com fotografias recentes;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados;

SUBCLÁUSULA OITAVA - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as obrigações que as Leis Trabalhistas e Previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades;

SUBCLÁUSULA NONA - Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados, ou preposto, à **CONTRATANTE** ou à terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/1993;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão relativo a este Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Designar representante legal da **CONTRATADA**, com qualificações técnicas à supervisão dos serviços executados e a executar, e que deverá responder, junto à **CONTRATANTE**, sobre todos os procedimentos pertinentes ao objeto deste Contrato, a quem a fiscalização da **CONTRATANTE** se reportará;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Responsabilizar-se por todas as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Atender às normas disciplinadoras e demais regulamentos em vigor nas dependências da **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades levadas a cabo referentes ao objeto do contrato, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, a saber:

“XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.”

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Apresentar e cumprir com o cronograma de execução, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA NONA - A execução dos serviços deverá cumprir os horários estabelecidos pela **CONTRATANTE**, e respeitar o cronograma físico apresentado, visando o perfeito funcionamento logístico em conjunto com outras prováveis equipes no mesmo local;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA - Providenciar a limpeza das áreas e retirada de entulho, zelando por uma obra limpa e organizada;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Emitir orçamento prévio para cada Ordem de Serviço recebida e somente iniciar as atividades após a aprovação do mesmo pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos a serem consignados na Lei Orçamentária Anual – LOA, obedecendo a seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho: 04.122.2111.2000.0001 – Apoio Administrativo/Administração da Unidade Nacional; Natureza da Despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 0100, para os exercícios de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

A estimativa de custo para a presente contratação será de:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Placa direcional dos elevadores/indicativa/recepção – 1850x500: Placa cortada a laser e router computadorizada de alta precisão em acrílico cast cristal de 2mm de espessura com aplicação de adesivo vinílico com impressão digital colorida resistente a água e raios UV de alta resolução em negativo. ACM Kynnar 500, ou similar, com 3mm de espessura na cor silver, parte central calandrado no ângulo seguindo placa existente, com aplicação de adesivo vinílico azul recortado eletronicamente, garantia contra desbotamento. Fixação com fita dupla face 3M de alta aderência e parafusos antioxidantes.	30		
02	Placa indicativa e direcional de porta – 300x140mm: Placa cortada a laser e router computadorizada de alta precisão em acrílico cast cristal de 2mm de espessura com aplicação de adesivo vinílico com impressão digital colorida resistente a água e raios UV de alta resolução em negativo. ACM Kynnar 500, ou similar, com 3mm de espessura na cor silver com aplicação de adesivo vinílico azul recortado eletronicamente, garantia contra desbotamento. Fixação com fita dupla face 3M de alta aderência.	500		
03	Placa indicativa de serviço – 150x150mm: Placa cortada a laser e router computadorizada de alta precisão em acrílico cast cristal de 2mm de espessura com aplicação de adesivo vinílico com impressão digital colorida resistente a água e raios UV de alta resolução em negativo. ACM Kynnar 500, ou similar, com 3mm de espessura na cor silver com aplicação de adesivo vinílico azul recortado eletronicamente, garantia contra desbotamento. Fixação com fita dupla face 3M de alta aderência.	350		
04	Placa indicativa aérea – 500x200mm: Placa cortada a laser e router computadorizada de alta precisão em acrílico cast cristal de 2mm de espessura com aplicação de adesivo vinílico com impressão digital colorida resistente a água e raios UV de alta resolução em negativo. ACM Kynnar 500, ou similar, com 3mm de espessura na cor silver com aplicação de adesivo vinílico azul recortado eletronicamente, garantia contra desbotamento. Fixação com fita dupla face 3M de alta aderência e ferragens aéreas.	300		

05	Placa indicativa de letra – 100x100mm: Placa cortada a laser e router computadorizada de alta precisão em acrílico cast cristal de 2mm de espessura com aplicação de adesivo vinílico com impressão digital colorida resistente a água e raios UV de alta resolução em negativo. Fixação com fita dupla face 3M de alta aderência.	500		
06	Placa indicativa de advertência – 300x300mm: Placa cortada em router computadorizada de alta precisão em alumínio anodizado com 1mm de espessura com aplicação de adesivo refletivo recortado eletronicamente, fita dupla face 3M de alta aderência para fixação.	150		
07	Placa indicativa de uso correto dos banheiros e copas – 210x297mm: Placa cortada em router computadorizada de alta precisão em alumínio anodizado com 1mm de espessura com aplicação de adesivo refletivo recortado eletronicamente, fita dupla face 3M de alta aderência para fixação.	300		
08	Placa indicativa de elevadores – 250 x 85mm: Placa cortada em router computadorizada de alta precisão em alumínio anodizado com 1mm de espessura com aplicação de adesivo refletivo recortado eletronicamente, fita dupla face 3M de alta aderência para fixação.	50		
09	Painel de informações 1000x1600mm: Painel de informações em ACM Kynnar 500, ou similar, com 3mm de espessura na cor silver com aplicação de adesivo vinílico azul recortado eletronicamente, garantia contra desbotamento, com quadro em feltro azul. Fixação com fita dupla face 3M de alta aderência e parafusos antioxidantes.	50		
10	Painel de informações 500x850mm: Painel de informações em ACM Kynnar 500, ou similar, com 3mm de espessura na cor silver com aplicação de adesivo vinílico azul recortado eletronicamente, garantia contra desbotamento, com quadro em feltro azul. Fixação com fita dupla face 3M de alta aderência e parafusos antioxidantes.	50		
11	Adesivo de caracter tamanho 1pt a 72pt: Adesivo vinílico com impressão digital colorida resistente a água e raios UV de alta resolução em negativo.	3000		
12	Adesivos orientativo sustentabilidade – interruptores 70x30mm: Adesivo vinílico com impressão digital colorida resistente a água e raios UV de alta resolução em negativo.	1000		
13	Adesivos orientativo sustentabilidade – 210x150mm: Adesivo vinílico com impressão digital colorida resistente a água e raios UV de alta resolução em negativo.	500		
PREÇO TOTAL:				

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e aprovação do Atestado de Execução dos Serviços pela **CONTRATANTE**, conforme descrito abaixo:

a) Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura a **CONTRATANTE** emitirá, provisoriamente, o Atestado de Execução dos Serviços/MI comprovando o correto fornecimento dos materiais e a boa execução dos serviços. O atesto definitivo dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis, após

avaliação e aprovação deste Atestado por parte das equipes de supervisão da **CONTRATANTE**. O pagamento dos serviços será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após emissão definitiva do Atestado de Execução dos Serviços/MI;

b) Caso o Atestado de Execução dos Serviços/MI declare o não recebimento dos materiais e/ou serviços, a **CONTRATADA** será informada oficialmente em até 05 (cinco) dias úteis após vistoria da **CONTRATANTE**. As correções e/ou modificações que se fizerem necessárias deverão ser realizadas dentro de um prazo de 15 (quinze) dias úteis da data de emissão oficial do documento de não recebimento dos materiais e/ou serviços;

c) O conhecimento que trata o item b dar-se-á via fax, e-mail, AR ou em mãos;

d) A Nota Fiscal/Fatura deverá identificar, dentre os itens deste Contrato, os serviços executados e os quantitativos dos materiais já fornecidos, além do saldo em relação ao total constante neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** apresentará garantia para execução dos serviços, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, em uma das modalidades previstas no Art. 56, §1º, da Lei 8666/93, devendo ser renovada a cada prorrogação;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A garantia contratual, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**;

IV - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula anterior, e nela deverá constar cláusula expressa de cobertura de multas e penalidades contratuais impostas à **CONTRATADA**, a qual deve ser similar ao texto que se segue: *Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e penalidades contratuais impostas à Contratada*;

I - O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência das cláusulas contratuais.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam que as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, devem ser depositadas na Caixa Econômica Federal – CEF, em favor da **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, incluída a indenização a terceiros, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 8 (oito) dias, contados da data em que for notificada;

SUBCLÁUSULA SEXTA - A garantia será considerada extinta:

I - com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

II - Após o término da vigência do Contrato, conforme o prazo estabelecido no Edital convocatório do certame, prazo este que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

I - Caso fortuito ou força maior;

II - Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

III - Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração;

IV - Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia que não as previstas na subcláusula sétima;

SUBCLÁUSULA NONA - Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à **CONTRATADA** pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - O prazo para apresentação da garantia é de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do Contrato, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período a critério da **CONTRATANTE**;

I - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

II - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Quando a garantia for prestada na modalidade Título da Dívida Pública, deverão ser apresentados o laudo original do perito e a planilha referente ao Título, sendo a garantia expressa em moeda corrente, em original ou em cópia autenticada, e sua aceitação fica condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em caso de atualização do valor deste Contrato, a **CONTRATANTE** exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa Nº 06 SLTI de 23 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços serão exercidos por representante previamente designado pela **CONTRATANTE**, de acordo com o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, c/c o artigo 6º do Decreto nº 2.271/1997 e artigos 31 a 35 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008 e posteriores alterações;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante a terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação técnica necessária, não implicando responsabilidade solidária da **CONTRATANTE**, bem como seus agentes e/ou prepostos;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE** referente à irregularidade ou falhas não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste Contrato;

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Para a realização dos serviços será emitida Ordem de serviço à empresa, sendo que o tipo de serviço a executar, bem como o respectivo quantitativo, será de acordo com as necessidades da Instituição, podendo ocorrer ou não solicitações diárias/ mensais;

SUBCLÁUSULA SEXTA - A execução dos serviços, sempre que demandada pela **CONTRATANTE**, deverá ser atendida em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Após dificuldade apurada e comprovada, a **CONTRATANTE** poderá prorrogar o prazo em até 20 (vinte) dias úteis para a fabricação de materiais especiais;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços integrantes deste Contrato serão executados nas instalações dos edifícios administrados pela **CONTRATANTE**, especificamente nos endereços:

- a) Esplanada dos Ministérios, Bloco E, subsolo, térreo, 6º, 7º, 8º e 9ª andares;
- b) SGAN 906, Módulo F, Bloco A, Edifício Celso Furtado;
- c) Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Blocos F, K e V.

Os serviços poderão ser executados em outros endereços, caso venham a ser indicados pela Coordenação Geral de Suporte Logístico/MI, onde, porventura, a **CONTRATANTE** possa vir a ter sua sede ou unidades em funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

- a) **PRODUÇÃO DAS PLACAS** – confecção das placas e substituição de adesivos vinílicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá garantir, no mínimo, para as peças e componentes fornecidos, 03 (três) meses ou, se a maior, a periodicidade determinada pelo fabricante;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O perfeito funcionamento dos serviços executados será garantido pela **CONTRATADA** durante 90 (noventa) dias, mesmo após término da vigência do contrato ou, na hipótese de falha técnica, quando do cumprimento das obrigações;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Durante o período de garantia, os vícios de adequação, de desempenho e de durabilidade, bem como eventuais defeitos de fabricação ou impropriedades deverão ser corrigidos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Será de responsabilidade integral da **CONTRATADA** o transporte e o manuseio dos materiais utilizados na execução dos serviços, até a entrega e aceitação final (recebimento definitivo) por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** ficará passível das penalidades previstas neste contrato, garantida a prévia defesa, caso se recuse a executar os serviços contratados, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições pactuadas, impeça ou embarace de alguma forma a fiscalização se reserva ao direito de exercer a **CONTRATANTE** ou, ainda, transfira a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, bem como caucione-o ou utilize-o para qualquer operação financeira;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções previstas em lei:

- a) advertência por escrito;
- b) multas, nas formas a seguir especificadas:
 - a) Multa correspondente a 2% (dois por cento) calculada sobre o valor dos serviços rejeitados, por recusa pela **CONTRATADA** em substituí-los, caracterizando a recusa quando a substituição não for efetivada nas 24 (vinte e quatro) horas úteis que se seguirem à data do recebimento da notificação da rejeição;
 - b) Multa correspondente a 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato no caso de recusa de sua execução;
 - c) Multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso calculada sobre o valor do respectivo serviço inadimplente, até o limite de 10% (dez) por cento do valor total do Contrato, após o que será tal falta considerada recusa, atraindo a aplicação cumulativa da multa prevista na alínea anterior não sendo permitido o pagamento das parcelas relativas àquelas já executadas, até a regularização total;
- c) suspensão temporária de participação em licitação com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, na forma do inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na forma do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supramencionadas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser recolhido em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor da **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As penalidades previstas nos incisos “i” e “iii” da Subcláusula Segunda poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso “ii”, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA SEXTA - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- I** - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II** - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III** - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, como condição de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação constante do preâmbulo deste Instrumento, nos princípios de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente o juízo da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Brasília, de de 2014.

Pela CONTRATANTE:

DJAIR FIORILLO LOPES

Diretor do Departamento de Gestão Interna do Ministério da Integração Nacional

Pela CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal da Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF: